

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 188, DE 2020

Dispõe sobre a impressão de informações acerca da preservação, reutilização e uso racional da água na contracapa dos livros didáticos adotados pelas escolas estaduais e municipais com a finalidade de combater a cultura do desperdício e estimular a racionalização do consumo da água.

Autor: Deputado MARRECA FILHO

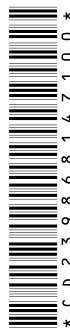
Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 188, de 2020, do Senhor Deputado Marreca Filho, dispõe sobre a impressão de informações acerca da preservação, reutilização e uso racional da água na contracapa dos livros didáticos adotados pelas escolas estaduais e municipais com a finalidade de combater a cultura do desperdício e estimular a racionalização do consumo da água.

Pelo art. 1º, ficam as editoras obrigadas a imprimir informações sobre a preservação, reutilização e uso racional da água na contracapa dos livros didáticos adotados pelas escolas públicas estaduais e municipais. De acordo com o art. 2º, o texto informativo a ser impresso na contracapa dos livros didáticos adotados pelas escolas será redigido e distribuído às editoras pela Secretaria de Estado quando se tratar de Escola Estadual, pela Secretária Municipal quando se tratar de Escola Municipal e pelo Ministério da Educação quando os livros didáticos forem adquiridos pelo Governo Federal.

O art. 3º prevê regulamentação pelo Poder Executivo, o 4º determina que as despesas corram por conta de dotações orçamentárias próprias e o 5º é a cláusula de vigência, que é imediata à publicação da lei.



A proposição foi distribuída para as Comissões de Educação (CE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental nesta Comissão.

É o Relatório.

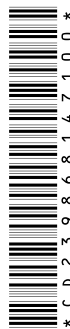
II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 188, de 2020, do Senhor Deputado Marreca Filho, dispõe sobre a impressão de informações acerca da preservação, reutilização e uso racional da água na contracapa dos livros didáticos adotados pelas escolas estaduais e municipais com a finalidade de combater a cultura do desperdício e estimular a racionalização do consumo da água.

O art. 1º obriga as editoras obrigadas a imprimir informações sobre a preservação, reutilização e uso racional da água na contracapa dos livros didáticos adotados pelas escolas públicas estaduais e municipais, enquanto o art. 2º determina que os textos informativos serão redigidos pelo órgão do Poder Executivo do ente responsável.

Não há dúvida de que a mensagem que se pretende inscrever nos livros didáticos é meritória, mas a maneira mais adequada de se difundir não é pela inserção na contracapa, mas de forma contextualizada, inserida na proposta pedagógica da escola. Preferencialmente, os assuntos devem ser trabalhados em programas curriculares interdisciplinares. Somente professores e coordenadores pedagógicos têm domínio do grau de maturidade, desenvolvimento psicológico e emocional, bem como das próprias condições de vida social e familiar de seus alunos para avaliar a pertinência dos temas e a abordagem mais adequada a ser utilizada.

Nesse sentido, há que se lembrar da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui Política Nacional de Educação Ambiental e, portanto, já aborda a relevante temática da preservação, reutilização e uso racional de recursos naturais, como a água, de



maneira sistemática e abrangente, inclusive a “disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente” (art. 3º, IV). Em outros termos, já há a previsão em norma legal vigente que remete à difusão de mensagens e campanhas em favor da matéria de que trata o projeto de lei em análise (e de outras relativas ao meio ambiente).

Há um outro sério problema que pode ser identificado em qualquer proposição que pretenda inserir mensagem na contracapa de livros ou quaisquer outros materiais didáticos: a contracapa tem espaço limitado e não há mensagem ou tema que tenha mais mérito do que outro a ponto de ser considerado o mais relevante para ser inserido na contracapa de livro didático. Dada a limitação espacial da contracapa, não há razão para privilegiar um tema, por mais que seja meritório por si mesmo, em detrimento de outro. Este é um forte motivo para que rejeitemos a ideia de inserção de qualquer mensagem que seja em contracapa de livros didáticos.

Ademais, a impressão obrigatória de mensagens educativas obrigaria a apresentar um cunho excessivamente “genérico” para um público de grande amplitude etária, com enormes diferenças em suas características — a começar pela mais simples, a localização da escola, se urbana ou rural. Haveria, assim, uma dificuldade patente de conceituar e conseguir o que seria o padrão uma adequada mensagem educativa.

Por fim, outro aspecto contrário à proposição consiste no fato de que há interferências indevidas na competência dos entes subnacionais nos arts. 1º e 2º da proposição.

Diante do exposto, nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 188, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

